

PORTARIA GP Nº 343/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos arts. 37, IX, da Constituição Federal e 97, VII, da Constituição Estadual, consubstanciadas na Lei Municipal nº 825, de 30 de outubro de 2001, que estabelece os casos e formas de contratação por tempo determinado; **considerando** os termos do Ofício Obras nº 048-A/2017, da Secretaria de Obras que solicita a contratação de 01 (um) Guarda Municipal para a realização de serviços de Segurança Pública; **considerando** serem plausíveis as argumentações daquelas Secretarias; **considerando** que o Município não pode prescindir da realização dos serviços de Segurança Pública, cujo descuido evidentemente implicará, em prejuízos; **considerando** a inexistência de recursos humanos suficientes para suprimento da necessidade; **considerando** a inexistência de pessoal concursado a ser nomeado e que o Município está providenciando o novo concurso para preenchimento das vagas existentes, de forma que a contratação não pretere direito público subjetivo de classificá-los,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada de excepcional interesse público a contratação do pessoal a saber, nas funções de Guarda Municipal, para suprimento das necessidades inadiáveis, inerentes à Segurança Pública:

Nº	Nome	CPF	Cargo
01	Aluisio Henrique dos Anjos	90615298400	Guarda Municipal

Art. 2º - Art. 2º - Fica autorizada a contratação de que trata o art. 1º, da presente Portaria, a partir de 17 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2017 com remuneração mensal equivalente a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), para Guarda Municipal, para jornada de trabalho que será a mesma dos servidores efetivos que desempenham funções iguais ou assemelhadas.

Parágrafo Único – As contratações autorizadas pela presente Portaria observarão as regras da Lei Municipal nº 825/2001, terão a natureza de contrato administrativo, além do seguinte:

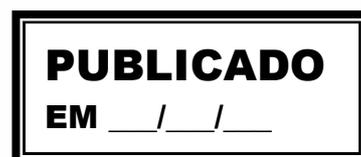
- contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social – INSS;
- cessação imediata de seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se, durante a sua vigência, vier a ser negado o seu registro, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; cessada a excepcionalidade sua, por conveniência da Administração, ou ainda por interesse mútuo das partes contratantes;
- remuneração nunca superior a atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas; e
- horário de trabalho equivalente ao adotado por os servidores municipais.

Art. 3º - Celebradas as contratações ora autorizadas, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópia das seguintes documentações:

- a) termo do contrato;
- b) lei municipal nº 825/2001, que trata da contratação por tempo determinado;
- c) ofício que solicitou as contratações;
- d) portaria de declaração da excepcionalidade e autorização das contratações;
- e) lei de diretrizes orçamentárias do corrente exercício de 2017;
- f) declaração da existência de dotação orçamentária para as contratações;
- g) declaração da observação do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante a despesas com pessoal;
- h) certidão de publicação da presente portaria e respectivos contratos.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 16 de junho de 2017.

José Reginaldo Morais dos Santos
Prefeito